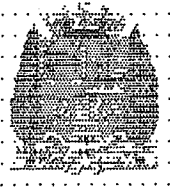


Recd: 21.05.96 AS 15h45

1660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Cabinete do Prefeito

Ofício nº 761-96

Em 20 de maio de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2354 - Dispõe sobre: **DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

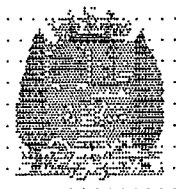
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS-SP



Cabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

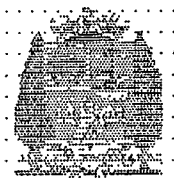
MENSAGEM N° 2 3 5 4
(20 DE MAIO DE 1996)

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei dispondo sobre: **DESCONTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Administração encaminhou a essa Edilidade, Projetos de Lei, sendo que o primeiro dispunha sobre desconto para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa (Lei nº 2581/96) e o segundo prorrogando o prazo para pagamento, de débitos inscritos em Dívida Ativa, o qual era estipulado no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2581/96 (Lei nº 2615/96).

Tendo em vista o Diretor do Departamento responsável pela divulgação das referidas Leis ter adoecido, as mesmas não chegaram ao conhecimento dos munícipes interessados, achando a Administração por bem, a prorrogação do referido prazo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Cabinete do Prefeito

Mensagem n° 2.354

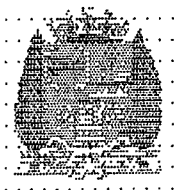
(20 de Maio de 1.996.)

Outrossim, face ao desconhecimento da Lei, e as dificuldades por que passam os contribuintes, à vista dos débitos estarem inscritos em Dívida Ativa, a municipalidade, após vários estudos, conseguiu dilatar o percentual de desconto para 50% (cinquenta por cento), a fim de conceder mais um benefício, e repor ônus aos cofres públicos.

Assim expondo, requieiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Cabinete do Prefeito

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29 / 05 / 1996

Manzanara
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.933/96

(20 DE MAIO DE 1996)

Dispõe sobre: Desconto para pagamento de

débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista, dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao desconto mencionado no presente artigo, o contribuinte deverá efetuar o pagamento até o dia 30 de junho de 1996.

ARTIGO 2º - Aos contribuintes que encontram-se com o parcelamento de seus débitos em curso, anterior a edição da presente Lei, farão jus ao desconto mencionado no Artigo anterior ao saldo remanescente, desde que efetuem o pagamento em sua totalidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

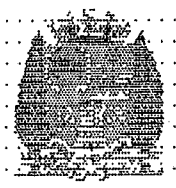
ARTIGO 4º - Ficam revogadas, em todos os seus expressos termos, as Leis nºs. 2581/96 e 2615/96.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir de 30 de junho de 1996.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Maio de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Cabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRASAvenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005**MENSAGEM Nº 2352****(10 DE MAIO DE 1996)****SENHORA PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

Trazemos à elevada e culta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL E MILITAR NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.**

A celebração do convênio supra mencionado, Senhores Vereadores, visa equipar a CIRETRAN de Caieiras com materiais de escritório, micro-computadores, etc., que irão, sobremaneira, facilitar e propiciar um melhor atendimento aos munícipes que se utilizam daquele órgão público.

Informamos que as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, ou através de Créditos Adicionais, que o Executivo está autorizado a abrir, sendo consignados em orçamentos futuros.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**